

Proc. 16 530/45

(CNT-150/46)
ALL/MD

1946

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Casa Tozan Ltda., e como recorrido Prudência Nunes:

Apreciando recurso ordinário interposto pela Casa Tozan Ltda, da decisão da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou improcedente o inquérito requerido contra Prudência Nunes, resolveu o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região confirmar a decisão recorrida, para determinar a reintegração do empregado.

E' dêste decisório o recurso extraordinário de fls. 461/462, interposto pela Casa Tozan Ltda., com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contra-arrazou o empregado, às fls. 467/480 dos autos.

A Procuradoria é pelo não conhecimento do recurso, - pelo ~~relatório~~ do Dr. Gilberto Sobral Barcelo (fls. 484/485).

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a, b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso in-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

do recurso interposto, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Marcial Dias Pequeno

Ciente

Procurador

Dorval Lacerda

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em

11 / 301 4146